

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)

**Autor:** Deputado FABIO GARCIA

**Relator:** Deputado HILDO ROCHA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar (PLP), da lavra do Deputado FABIO GARCIA, que sugere inclusão de um novo inciso no art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para excluir “o adicional de energia cobrado por ocasião das bandeiras tarifárias de energia elétrica amarela e vermelha” da incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

Ao apreciar o Projeto, a Comissão de Finanças e Tributação aprovou o Parecer do Relator, Deputado EDMILSON RODRIGUES, opinando unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação.

A Proposição vem, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a esta Comissão para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, registramos que o Projeto não merece reparos quanto à técnica legislativa e juridicidade, pois se conforma com o ordenamento jurídico vigente e com os parâmetros da boa técnica legislativa. Com efeito, ele inova o ordenamento jurídico-tributário e não infringe nenhuma das regras contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 1998, que disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Além disso, entendemos que se encontram atendidos os requisitos relativos à competência e iniciativa legislativa. Direito tributário é matéria compreendida na competência legislativa da União, consoante o inciso I do art. 24 da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional cabe, com posterior pronunciamento do Presidente da República, dispor sobre essa matéria, nos termos do inciso I do art. 48 do Diploma Supremo. A iniciativa de leis em matéria tributária está a cargo de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, de acordo com o **caput** do art. 61 da Carta Magna.

Por fim, faz-se necessário mencionar que somos da opinião de que o Projeto é formal e materialmente constitucional, visto que não viola qualquer dispositivo da Constituição da República nem princípio do Direito.

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 62, de 2015.

Sala da Comissão, em 23 de janeiro de 2018.

Deputado HILDO ROCHA

Relator